

DESPACHO N.º 64/2022

ELEIÇÃO DO 8.º (OITAVO) CONSELHO TÉCNICO – CIENTÍFICO DA ESAD.CR

I. CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

1. O Conselho Técnico – Científico (CTC) é o órgão de gestão técnico – científica da Escola Superior de Artes e Design do Politécnico de Leiria (ESAD.CR), com as competências definidas no artigo 25.º dos Estatutos da ESAD.CR¹ (doravante designados Estatutos), no respeito pela lei e pelos Estatutos do Politécnico de Leiria².
2. De acordo com o n.º 1 do artigo 24º, dos Estatutos, o CTC é composto por vinte membros desta unidade orgânica, nos seguintes termos:
 - a) Representantes eleitos de entre e pelo conjunto dos/as:
 - i) Professores/as de carreira;
 - ii) Equiparados/as a professor/a ou professores/as convidados/as, em regime de tempo integral, com contrato com a ESAD.CR há mais de dez anos nessa categoria;
 - iii) Docentes com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição;
 - iv) Docentes com o título de especialista não abrangidos/as pelas subalíneas anteriores, em regime de tempo integral com contrato com a instituição há mais de dois anos; e
 - b) Representantes dos/as investigadores/as das unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente, nos termos da lei, quando existam, e que se encontrem igualmente afetos/as à unidade de ensino ou de ensino e investigação, eleitos/as por igual universo.
3. Dispõe o n.º2 do artigo supra citado que os mandatos a atribuir aos/às representantes dos/as investigadores/as são em número de quatro, reduzindo-se este número sempre que o número de unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei for inferior àquele, e atribuindo-se, nesta situação, tantos mandatos quantas as unidades de investigação.
4. De acordo com o disposto no n.º3 do mesmo artigo, o número de mandatos a atribuir aos/às representantes do pessoal docente é igual à diferença entre o número de membros que compõem o órgão e o número de mandatos a atribuir nos termos do número anterior, sendo distribuídos do seguinte modo:
 - a) 80% dos mandatos a atribuir cabem aos/às professores/as de carreira e, de entre estes, havendo-os/as, a pelo menos um quarto com o título de especialista; e
 - b) 20% dos mandatos a atribuir cabem aos/às docentes identificados/as nas subalíneas ii), iii) e iv) do n.º1 do artigo 24.º dos Estatutos, no seu todo.
5. Nos termos do disposto no artigo 61.º dos Estatutos, as eleições regulares para os órgãos colegiais da ESAD.CR decorrem de dois em dois anos, no mês de dezembro.

¹ Homologados pelo Despacho n.º 11339/2012, publicados no Diário da República, 2.ª série, n.º 161, de 21 de agosto de 2012.

² Homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, publicados no Diário da República (DR), 2.ª série, n.º 139, de 21 de julho de 2008, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1826/2008, publicada no DR, 2.ª série, n.º 156, de 13 de agosto de 2008.

6. O 7.º (sétimo) CTC da ESAD.CR foi constituído a 12 de julho de 2021, com o ato de tomada de posse dos seus membros, na sequência da homologação do processo eleitoral³ pelo Presidente do Politécnico de Leiria, por despacho de 9 de junho de 2021.

II. ELEIÇÃO DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

1. O Regulamento Eleitoral do Conselho Técnico – Científico da ESAD.CR (RECTC) foi aprovado através do Despacho n.º13/2012 de 18 de junho, homologado por despacho do Presidente do Politécnico de Leiria de 3 de setembro de 2012, com as alterações aprovadas pelo Despacho n.º49/2022, de 3 de agosto, homologadas por despacho, de 11 de agosto de 2022, do Presidente do Politécnico de Leiria.
2. As últimas eleições regulares para o órgão decorreram em dezembro de 2020, pelo que se impõe organizar o processo eleitoral, nos termos do n.º1 do artigo 61.º dos Estatutos.
3. O mandato dos membros do CTC é de dois anos, podendo ser reeleitos ou cooptados por uma ou mais vezes, nos termos do n.º8 do artigo 24.º dos Estatutos.
4. Não existem investigadores/as de unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente, nos termos da lei e que se encontrem igualmente afetos à Escola⁴ pelo que o número de elementos a eleger ao abrigo da alínea a), do n.º1, do artigo 24.º dos Estatutos, será de vinte (20), cabendo aos/às Professores/as eleger 80% (16) dos membros, um quarto (4) dos/as quais, pelo menos, com o título de especialista e ao conjunto dos/as restantes docentes referidos na alínea a), do n.º 1 do artigo 24.º dos Estatutos eleger 20% (4) dos membros;
5. O CTC será, pois, composto por:
 - a. Dezasseis (16) representantes dos/as professores/as de carreira da Escola de entre os quais, quatro (4) professores/as de carreira da Escola com o título de especialista, cabendo aos/às professores/as de carreira da Escola eleger os/as seus/suas representantes no órgão;
 - b. Quatro (4) representantes dos/as equiparados/as a professor/a ou professores/as convidados/as, docentes com grau de doutor e docentes com título de especialista a que se referem as subalíneas ii), iii) e iv), da alínea 1), do n.º 1, do artigo 24.º dos Estatutos, cabendo aos/as equiparados/as a professor/a, professores/as convidados/as, docentes com o grau de doutor e docentes com o título de especialista da Escola eleger os/as seus/suas representantes no CTC, nos termos do artigo 5.º do RECTC.
6. A eleição dos membros do CTC é efetuada por sufrágio secreto e por lista (artigo 3.º do RECTC).
7. A apresentação das candidaturas consiste na entrega de:
 - a) Lista contendo a identificação dos candidatos e candidatas, com um número de efetivos igual ao número de mandatos a eleger e um número de suplentes⁵ igual ou superior a um terço do total de efetivos

³ Decorrido entre novembro e dezembro de 2020.

⁴ Considerando a previsão do artigo 102.º, n.º 2 do RIUES, a definição constante do artigo 3.º, alínea l) do regime jurídico dos graus e diplomas, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, e o entendimento constante da informação da DSJ n.º312/2014, de 1 de dezembro, que obteve despacho de concordância, considera-se que só podem integrar os órgãos das Escolas e do Politécnico de Leiria, os/as investigadores/as de carreira, pelo que os/as equiparados/as a investigador/a/investigadores/as convidados/as não detêm capacidade eleitoral ativa nem passiva.

⁵ Sem prejuízo da disposição regulamentar, tendo em conta os princípios da democraticidade e da participação de todos os corpos, é entendimento que a existência de listas com número de suplentes inferior ao de efetivos não põe em causa a admissão das mesmas quando se encontra garantido o número necessário de efetivos, à semelhança do que está previsto no artigo 12.º n.º 1, artigo 27.º e artigo 23.º n.º 9 da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais, na sua redação atual.

sendo que, quando o número de suplentes não corresponda à unidade, será esse número arredondado por truncamento à casa da unidade;

- b) Declarações de aceitação da candidatura.
- 8. Para efeitos do n.º7, a identificação dos candidatos e candidatas faz-se por indicação do seu nome, que coincidir em termos exatos com os que constam dos cadernos eleitorais, considerando-se ordenados segundo a sequência constante da respetiva lista.
- 9. As listas de representantes de professores e professoras de carreira devem garantir a representatividade dos/as que, de entre aqueles/as, havendo-os/as, são detentores/as do título de especialista, por inclusão destes/as, como elementos efetivos, em número não inferior a quatro e, como elementos suplentes, em número não inferior a um.
- 10. O apuramento dos/as representantes eleitos/as por cada lista faz-se de acordo com o método de Hondt.
- 11. No caso de verificação de empate proceder-se-á à repetição do ato eleitoral cuja atribuição de mandatos esteja em causa.
- 12. Na ausência de candidaturas, a eleição será realizada por votação plurinominal, de entre os/as titulares de capacidade eleitoral passiva.
- 13. Na situação prevista no ponto anterior, cada eleitor/a poderá votar num número máximo de elementos correspondente aos membros efetivos do órgão em eleição pelo corpo ou categoria em causa.
- 14. No caso de votação plurinominal serão considerados/as eleitos/as, os/as mais votados/as sendo que, em caso de votação que produza empate, proceder-se-á à repetição do sufrágio para os lugares empatados, sucessivamente, até à atribuição dos mandatos que estejam em causa.

Em conformidade com a alínea o), do n.º1, do artigo 11.º dos Estatutos e demais disposições estatutárias e regulamentares, no âmbito das medidas de simplificação e modernização administrativa, **determino que seja desencadeado o processo para a eleição do Conselho Técnico-Científico da ESAD.CR**, nos seguintes termos:

- a) Os cadernos eleitorais serão organizados pela Direção dos Serviços de Recursos Humanos do Politécnico de Leiria.
- b) Os cadernos eleitorais reportar-se-ão ao dia em que for publicitado o despacho que fixa a data da realização das eleições, ou seja, à data de hoje, nos termos do n.º 2, do artigo 9.º do RECTC, sendo que os mesmos estarão disponíveis também em <https://colaborar.ipleiria.pt/escolas/esad/orgaos/proceleitorais/>
- c) As listas dos/as candidatos/as concorrentes à eleição por cada um dos universos, deverão ser dirigidas ao Diretor da ESAD.CR e entregues nos serviços administrativos da ESAD.CR (Serviço de Expediente Geral e Arquivo) até às 16:30 horas, do prazo estabelecido para o efeito, sob pena da sua rejeição.
- d) As reclamações por erros e omissões relativas aos cadernos eleitorais, bem como as relativas aos resultados eleitorais serão apresentadas nos serviços administrativos da ESAD.CR (Serviço de Expediente Geral e Arquivo), dirigidas ao Diretor da Escola, dentro do prazo legal, até às 16:30 horas.
- d) A entrega dos documentos, referidos nas alíneas c) e d), pode ser efetuada, no prazo estabelecido, em suporte digital, através do seu envio para a conta de correio eletrónico: esad@ipleiria.pt, sendo que o procedimento regra deve ser o da utilização da mesma forma de assinatura por todos os/as subscritores/as (por via manuscrita ou por via de assinatura eletrónica).
- e) Nas situações em que um mesmo documento contenha diferentes formas de assinatura, ao abrigo do

disposto no n.º2 do artigo 5.º do Decreto-Lei nº12/2021, de 9 de fevereiro, deve observar-se o seguinte procedimento:

- i. O texto do documento deve mencionar que contém diferentes formas de assinatura ao abrigo do citado artigo;
- ii. Na operacionalização das assinaturas deve primeiramente ter lugar a aposição da(s) assinatura(s) manuscrita(s), sendo nessa sequência o documento digitalizado e submetido a assinatura(s) eletrónica(s) qualificada(s);
- iii. Deve ser enviado o documento digital para esad@ipleiria.pt e entregue o documento em papel que contém a(s) assinatura(s) manuscrita(s) original(ais), nos serviços administrativos da ESAD.CR (Serviço de Expediente Geral e Arquivo), até às 16h30m do último dia do prazo de candidatura.

III. CALENDÁRIO ELEITORAL

1. Foi tomada em consideração, na definição do calendário eleitoral, a realização de outros atos eleitorais da ESAD.CR, nomeadamente a eleição intercalar para o 4.º (quarto) Conselho de Representantes e do Politécnico de Leiria, nomeadamente a eleição do 4.º (quarto) Conselho Académico.
2. As eleições para o CTC realizar-se-ão de acordo com o seguinte calendário, sem prejuízo do disposto no RECTC:

14/11/2022 2.ª feira	Início do processo eleitoral
23/11/2022 4.ª feira	Data-limite para afixação dos cadernos eleitorais <i>Prazo para reclamação: 24 horas</i>
25/11/2022 6.ª feira	Decisão das reclamações e afixação dos cadernos eleitorais definitivos
03/12/2022 sábado	Data-limite para apresentação das listas de candidatura
05/12/2022 2.ª feira	Data-limite para comunicação de irregularidades <i>Prazo para suprimimento de irregularidades: 24 horas</i>
07/12/2022 4.ª feira	Data-limite para decisão de admissão das listas de candidaturas <i>Prazo para reclamação: 24 horas</i>
09/12/2022 6.ª feira	Data-limite para decisão das reclamações e afixação das candidaturas admitidas Data limite para pedido de credenciação pelos/as delegados/as das listas Data-limite para Constituição das mesas de voto
12/12/2022 2.ª feira	Data-limite para entrega da credenciação de delegados/as das listas.
13/12/2022 3.ª feira	ELEIÇÃO
15/12/2022 5.ª feira	Data-limite para afixação dos resultados provisórios das eleições <i>Prazo para reclamação: 24 horas</i>
19/12/2022 2.ª feira	Data limite para decisão das reclamações e afixação dos resultados definitivos

3. Em caso de empate, a realização do novo escrutínio decorrerá em data a determinar por despacho.

Uma vez findo, o processo eleitoral será submetido a homologação do Presidente do Politécnico de Leiria nos termos das competências conferidas pela alínea i) do n.º1 do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES) aprovado pela Lei n.º82/2007, de 10 de setembro.

Divulgue-se pela Comunidade Académica e na página da *internet* da Escola.

O Diretor da ESAD.CR,

Assinado por:
JOÃO PEDRO FAUSTINO DOS SANTOS
14/11/2022 16:33